Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 927/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9801/2014
PROTOCOLO	: 1510866
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADA	: UNO HEALTHCARE INC
VALOR	: R$ 914.814.00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular a formalização da dispensa de licitação realizada conforme hipótese prevista em lei, e que apresenta dentre os documentos exigidos justificativa, parecer jurídico e ratificação.

É regular a formalização da nota de empenho que atende as determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto, prazo de vigência, valor, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 1751/2014, emitida pela Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. Antônio Lastoria, em favor da empresa Uno Healthcare Inc.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 1751/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.***, visando a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 914.814,00 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quatorze reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-12223/2014 (Peça 5) opinando no seguinte sentido:

> *...*
> *1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 1751/2014 (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*
> *...*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-796/2015 (Peça 9), se manifestou no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento.

> *I- Pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 1751/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos

presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho nº 1751/2014 celebrada pela ***Secretaria Estadual de*** Justiça ***e Segurança Pública de MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1- Declara a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declara a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho nº 1751/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***UNO HEALTHCARE, INC.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando a regularidade da dispensa de licitação e a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 1751/2014.

Presidente Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.